



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.007/89 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

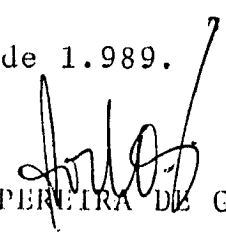
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar ao INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE a importância de NCz\$ 3.000,00 (treis mil cruzados novos), que será empregada nas obras de construção de sua sede.

Artigo 2º) - No ato de recebimento do auxílio ora concedido a entidade firmará documento comprometendo-se a demonstrar a sua utilização.

Artigo 3º) - Para atender ao disposto no artigo 1º fica aberto na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, um crédito adicional especial, no valor constante do referido artigo, que será coberto de conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de outubro de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração